

## LEI COMPLEMENTAR Nº 223 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a alteração do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 205/18; e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera o § 1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 205 de 26 de abril de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica criada a gratificação de Fiscal/Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, a ser ocupada por empregado efetivo com escolaridade de nível superior, cujas atribuições atenderão o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e serão regulamentadas posteriormente, sendo este nomeado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Para o exercício da função o empregado fará jus à gratificação mensal correspondente a **20% (vinte por cento)** a ser calculado sobre o salário referência 2 (dois) da tabela de vencimentos deste Poder Legislativo (Anexo II), sendo atualizado anualmente por ocasião da Revisão Geral Anual.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 205/18.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de agosto de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de agosto de 2019.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo